



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/ac

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO EXECUTADO BANCO DO BRASIL S.A. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA. EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA DO EXECUTADO BANCO DO BRASIL S.A. LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA. EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Na hipótese vertente, entendeu o Colegiado Regional que, nos casos de ajuizamento de ação coletiva na qual o sindicato age em legitimação extraordinária, optando pela propositura da ação acompanhada de rol de substituídos - lista da qual não consta a exequente -, a coisa julgada formada pode ser estendida a empregados não expressamente arrolados pelo ente coletivo, sem que isso implique ampliação indevida dos limites subjetivos da lide nem ofensa à *res judicata*. Sucede que tal entendimento está em dissonância com a tese proclamada pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no julgamento do processo TST-E-ED-RR-9849840-70.2006.5.09.0011, segundo a qual é inviável a execução do título condenatório, formado na ação



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

coletiva, por integrantes da categoria que não constaram do rol de substituídos, sob pena de afronta à coisa julgada. Precedentes. Decisão regional que merece reforma. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-11422-93.2015.5.01.0033**, em que é Recorrente **BANCO DO BRASIL S.A.** e Recorrido **LEON DELANNE SAMPAIO BARBOSA..**

A parte ré, não se conformando com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o presente agravo de instrumento. Sustenta que foram preenchidos todos os pressupostos legais para o regular processamento daquele recurso.

Contraminuta e contrarrazões apresentadas.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em 1º/03/2018, incidem as disposições processuais da Lei nº 13.467/2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RÉU

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

MÉRITO

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar ao exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

A parte ré insiste no processamento do seu recurso de revista quanto aos temas: **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e EXECUÇÃO - EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA - EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE.**

Merecem destaque os seguintes trechos da decisão recorrida:

"Sustenta o Agravante que "Ao contrário do entendimento do i. magistrado a quo, o Agravado não é detentor de título judicial que o habilite a pleitear, em Juízo, qualquer quantia em face do seu empregador, porque não figura no rol de substituídos daquela ação". Aduz que "Conforme informado alhures, na reclamação trabalhista de nº 0006900-14.2002.5.01.0054, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, SEEB-Rio, conseguiu a condenação do Agravante ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários de sobrejornada, para os substituídos existentes na referida ação, tendo em vista alteração do pacto laboral quando da implantação de ponto eletrônico". Assevera, ainda, que "A jurisprudência pátria indica que a apresentação de rol de substituídos em ação coletiva tem o condão de estender a coisa julgada tão-somente aqueles que figuraram na referida lista, e desde que se enquadrem na situação de



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

titulares do direito material vindicado". Afirma que "O entendimento do C. TST é claro no sentido de que a existência de rol de substituídos obstaculiza a execução por empregados que não figurem naquele rol, e farta é a jurisprudência nesse sentido, por ofensa aos limites subjetivos da coisa julgada, ou seja, ofensa direta e literal à Constituição da República no art. 5º, XXXVI, em que a coisa julgada deve ser entendida como a imutabilidade e indiscutibilidade da sentença, colocada em abrigo dos recursos definitivamente preclusos e dos efeitos produzidos pela decisão judicial". Alega que "Na presente execução, o Agravante, ao formar a pretensa "carta de sentença", não apresenta o rol de substituídos, ou certidão da 54ª Vara indicando pertencer o Exequente aquele rol". Destaca que "o i. julgador, de forma oposta, e fazendo tábula rasa dos ensinamentos do C. TST, entendeu que o limite subjetivo da coisa julgada abarcaria toda a categoria profissional". Conclui no sentido de que "o Agravante está sendo apenado com a determinação de alijar parte do seu patrimônio para fazer face à liquidação promovida por quem não possui título judicial, uma vez que não figura no rol de substituídos, em afronta direta ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal".

Analiso.

Não vejo na decisão exequenda a limitação para observar-se qualquer "lista de substituídos", mas apenas a fixação dos parâmetros que balizam o deferimento da pretensão deduzida que, basicamente, é: assegurar o direito aos empregados do réu, representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, quinze minutos de horas extras diárias, àqueles que tenham sido admitidos antes da implementação do ponto eletrônico, com jornada de seis horas diárias. Satisfeitas tais condições, violenta a coisa julgada, a limitação da execução a lista de substituídos, quando, como é cediço, a substituição processual pelos entes sindicais se dá em relação a todos os integrantes da categoria profissional - repito, no caso específico, que se encontre nas



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

condições fixadas pelo título executivo ao assegurar o direito vindicado.

Aliás, já tive oportunidade de me manifestar em caso análogo ao presente, AP nº. 0011823-44.2014.5.01.0028, no qual pude verificar que na defesa apresentada pelo réu na ação originária, em nenhum momento opôs limitação à lista de substituídos, requerendo apenas que: *"Inicialmente, cumpre esclarecer que o sindicato autor não informa a data de implantação do ponto eletrônico para registro do horário de trabalho dos empregados do reclamado em suas agências, sendo certo que os fatos apontados pelo sindicato autor, ainda que desprovidos de amparo legal, alcançam apenas os empregados do reclamado que cumpriam, à época da implantação do "ponto eletrônico", que não foi declinada na petição inicial, jornada diária de 06 (seis) horas, o que impõe a exclusão da substituição processual dos empregados que foram admitidos posteriormente a sua implantação e os que cumpriam jornada de 08 (oito) horas diárias, devendo, em qualquer caso, ser observada a base territorial do sindicato autor."*

Ora: não há na defesa e tampouco no título exequendo tal limitação, que se mostra, reafirmo, vulnerador da coisa julgada.

Ademais, a execução de sentenças oriundas de demandas coletivas que tratem de direitos individuais homogêneo (art. 81, III, do CDC) encontra-se prevista nos arts. 97/100 do CDC. A possibilidade de execução individual dessas ações coletivas quando movidas por substituto processual, encontra previsão nos arts. 97 e 98 do CDC, aplicados subsidiariamente à processualística laboral: *"Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82." "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções."*



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

Portanto, tem legitimidade o Exequente para postular a presente ação, não havendo, ainda, que se falar em ausência de título judicial.

Por fim, mantida a sentença que reconheceu que "*a decisão prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº. 0006900-14.2002.5.01.0054, possui efeitos ultra partes, conforme inciso II do art. 103 do Código de Defesa do Consumidor*", nego provimento ao pedido de condenação em litigância de má-fé.

Nego provimento." (fls. 1415/1416)

Pois bem.

Na espécie, entendeu o Tribunal Regional, em suma, que, nos casos de ajuizamento de ação coletiva na qual o sindicato age em legitimação extraordinária, optando pela propositura da ação acompanhada de rol de substituídos - lista da qual não consta a exequente -, a coisa julgada formada pode ser estendida a empregados que não foram expressamente arrolados pelo ente coletivo, sem que isso implique ampliação indevida dos limites subjetivos da lide nem ofensa à *res judicata*.

Sucedo que tal entendimento está em dissonância com a tese proclamada pela SBDI-1 desta Corte no julgamento do processo E-ED-RR-9849840-70.2006.5.09.0011, segundo a qual é inviável a execução do título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constaram do rol de substituídos, sob pena de afronta à coisa julgada. Confirmam-se precedentes nesse diapasão:

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. EFEITOS DA COISA JULGADA. EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. IMPOSSIBILIDADE. Esta Subseção, em decisão proferida nos autos do Processo nº TST-E-ED-RR-9849840-70.2006.5.09.001, com ressalva do entendimento deste Relator, firmou o entendimento de que é inviável a execução do título condenatório formado na ação coletiva por integrante da categoria que não constava do rol de substituídos, como na hipótese dos autos, sob pena de ofensa à coisa julgada,



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

porquanto a coisa julgada produzida na ação coletiva proposta pelo sindicato teve seus limites subjetivos expressamente delimitados pela indicação dos substituídos relacionados na petição inicial. A matéria, portanto, encontra-se pacificada nesta Corte, não havendo falar em divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Embargos não conhecidos. (E-ED-ED-RR-422100-07.2008.5.09.0654, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 21/03/2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO EXEQUENTE ENTRE OS SUBSTITUÍDOS DO ROL QUE INSTRUIU A EXORDIAL DA AÇÃO COLETIVA. COISA JULGADA. A decisão do eg. TRT está em consonância com a jurisprudência da c. SBDI-1, que no julgamento do E-ED-RR-9849840-70.2006.5.09.0011 firmou o entendimento de que é inviável a execução do título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constam do rol de substituídos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Agravo de Instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. (AIRR-100734-47.2016.5.01.0065, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 28/06/2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE DO EXEQUENTE. INTEGRANTE DA CATEGORIA NÃO CONSTANTE DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS. COISA JULGADA. O TST tem entendimento no sentido de ser inviável a execução do título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constavam do rol de substituídos, quando existente. Dessa forma, a ampliação dos beneficiados do comando condenatório proferido na ação coletiva apenas na fase de execução, tal como pretende o exequente no presente caso, afrontaria a coisa julgada. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR-11700-68.2014.5.01.0053, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, DEJT 28/02/2019);



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - PROVIMENTO. EXECUÇÃO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA COM LIMITAÇÃO DE ALCANCE AOS SUBSTITUÍDOS ARROLADOS NA PEÇA DE INGRESSO. A potencial violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal encoraja o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. EXECUÇÃO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA COM LIMITAÇÃO DE ALCANCE AOS SUBSTITUÍDOS ARROLADOS NA PEÇA DE INGRESSO. 1. Os limites subjetivos da coisa julgada material, nos termos do art. 506 do CPC, impedem que a decisão seja oposta a quem não participou do processo na condição de parte. 2. Na ação coletiva anteriormente ajuizada, houve limitação, na peça de ingresso, ao rol de substituídos. 3. Com efeito, não cabe estender a coisa julgada formada nos autos da ação coletiva em prol de trabalhador que não participou da lide e, posteriormente, veio a juízo pretender a extensão da decisão. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DOS EXEQUENTES. Extinto o processo sem resolução do mérito, resta prejudicada a análise do recurso adesivo. (ARR-976-53.2015.5.17.0011, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 21/02/2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO COLETIVA. EMPREGADOS QUE NÃO INTEGRAM O ROL DE SUBSTITUÍDOS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. Consoante se depreende do acórdão regional, os exequentes não integraram o rol de substituídos da ação coletiva, razão pela qual não estão abrangidos pelos efeitos da coisa julgada formada naquela demanda, revelando-se irrepreensível a decisão recorrida, pois caracterizada a ilegitimidade ativa ad causam dos



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

exequentes para o ajuizamento da execução individual de título executivo formado no bojo de ação coletiva da qual não integram o rol de substituídos. Ileso, pois, o art. 5º, XXXVI, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR-704-74.2017.5.09.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 07/02/2019);

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA PETROBRAS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. EMPREGADOS QUE NÃO CONSTAM DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. 1 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, por provável violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 2 - Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. EMPREGADOS QUE NÃO CONSTAM DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. 1 - Cuida-se o caso em apreço de ação coletiva ajuizada por sindicato, na qualidade de substituto processual, em nome de membros da categoria profissional não incluídos no rol de substituídos de ação coletiva anterior, transitada em julgado, no bojo do qual se logrou a condenação da Petrobras ao pagamento em dobro dos dias feriados laborados. 2 - Na petição inicial, o sindicato apresentou pedidos sucessivos: 1) seu processamento como execução do título condenatório formado naquela ação anterior, a despeito da ausência dos ora substituídos naquele rol, ao fundamento de que idênticas as circunstâncias fáticas; ou 2) seu processamento como ação de conhecimento, para exame da mesma pretensão deduzida naquela ação anterior. 3 - O Tribunal Regional manteve a sentença que reputou possível o processamento da presente ação como execução do título condenatório formado na ação anterior, ainda que os empregados ora substituídos não figurem no rol de substituídos naquela. 4 - Ressalvado entendimento pessoal no sentido de estender a eficácia de decisão transitada em julgado a todos os membros da categoria profissional representada pelo Sindicato, esta Corte Superior firmou entendimento de que é inviável a execução de título condenatório formado em ação coletiva em benefício de integrantes da categoria que não constavam do rol de substituídos, sob pena de violação da coisa julgada. 5 - Isto é, entende-se que o sindicato, ao exercer a faculdade de indicar expressamente o rol de substituídos na petição inicial, delimita de forma estrita os limites subjetivos da coisa julgada a ser formada na ação coletiva. Assim, afronta o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal sua posterior pretensão, em ação autônoma, de execução do título condenatório dali decorrente em benefício de outros membros da categoria profissional



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

que não constavam do rol de substituídos, como no caso em apreço. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. 6 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-100600-62.2009.5.09.0026, 6ª Turma, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT 18/10/2018).

Nesse passo, admito a **transcendência política** e verifico potencial ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que torna plausível a revisão da decisão denegatória.

Do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do réu.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RÉU

Atendidos os requisitos extrínsecos, passo ao exame dos pressupostos intrínsecos.

NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ante a possibilidade de decisão meritória favorável à parte, deixo de apreciar a nulidade arguida, com esteio no artigo 282, § 2º, do CPC.

EXECUÇÃO - EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA - EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA

CONHECIMENTO

Com base na fundamentação expendida no exame do agravo de instrumento, reconheço a transcendência da causa e conheço do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

MÉRITO

Como consequência lógica do conhecimento do apelo por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, dou-lhe provimento



PROCESSO Nº TST-RR - 11422-93.2015.5.01.0033

para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do réu. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "EXECUÇÃO - EFEITOS DA COISA JULGADA - EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Brasília, 23 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator